FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU NOS TERMOS DO § 7° DO ARTIGO 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 092 / 2002 de 25 de abril de 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 01/05/02
Página: 03

"Dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais aos alunos de 1° e 2° graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal portadores de carteira de identidade estudantil."

Autor: André Inácio dos Santos, Flávio Nakandakare de Oliveira, Ricardo Fried, Paulo Gomes dos Santos Neto Filho, Carlos Elias R. de Freitas.

- Art. 1° Aos alunos de 1° e 2° graus uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal, portadores de Carteira de Identidade Estudantil, é assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos Municipais no território do Município de Mesquita.
- 1° A gratuidade definida neste artigo se aplica exclusivamente ao período escolar e nos dias de aula.
- **2º** A Carteira de Identidade Estudantil será fornecida pela Unidade Escolar a qual o aluno estiver matriculado pela entidade Municipal representante dos estudantes, ou ainda pelo Grêmio Estudantil da Unidade Escolar que o aluno estiver matriculado.
- Art. 2° Para efeito desta Lei, considera-se transportes coletivos urbanos municipais, os ônibus de linhas municipais da categoria tipo urbano, com duas portas e roleta.
- Art. 3° O não atendimento ao previsto nesta Lei, obriga o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) à 1000 (mil) vezes o valor da passagem.

- § 1° A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser cobrada em caso de reincidência.
- § 2° Ocorrendo ato contínuo após o que dispõe o parágrafo anterior implicará na revogação da concessão pela autoridade Municipal competente.
- Art. 4° O texto desta Lei será afixado na sua integra
 no interior dos veículos citados no artigo segundo.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação. Revogadas as disposições em contrário

Mesquita, 25 de abril de 2002.

RICARDO FRIED Presidente